

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SAAE/RJ – SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 31.249.428/0001-04, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Elles Carneiro Pereira, RG 1197845 IPF/RJ, CPF 326.553.047-72, com sede na Rua dos Andradas, nº 96, Grupo 802/803, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.051-002, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 114-158/64,

E

COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ n.º 29.403.763/0001-65, mantenedora da UNIGRANRIO, neste ato representado (a) por seus Diretores, Sr. ANÍBAL JOSÉ GRIFO e Sr. LUIZ ANDRÉ CARPINTERO BLANCO, doravante denominada simplesmente como **MANTENEDORA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar, da MANTENEDORA, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

De conformidade com o previsto na cláusula 4ª deste instrumento, os novos pisos salariais para Jornada de 44:00hs semanais serão:

A partir de 01 de outubro de 2021:

- a) Para os encarregados de departamento de pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, **R\$ 1.826,48** (hum mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos);
- b) Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e



DS
AJGS

DS
ALCB

demais integrante da categoria profissional, **R\$ 1.169,11** (hum mil cento e sessenta e nove reais e onze centavos);

c) Para os serventes e serviços gerais, **R\$ 1.121,67**(hum mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por Lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 428, §2º da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste dos salários dos auxiliares de administração tomará por base o índice de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre os salários legalmente devidos, conforme diplomas legais, sobre o salário base do mês de março de 2019, que será devido a partir 01 de outubro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação dos reajustes salariais na próxima data base, primeiro de março de 2022, os salários de outubro de 2021 serão considerados como se percebidos fossem em primeiro de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO SALARIAL

Os Auxiliares de Administração farão jus a um Abono Salarial, em parcela única, não incorporável ao salário, de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários percebidos em fevereiro de 2021, a ser quitado na folha competência de outubro de 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Em 1º de março de 2018, o adicional por tempo de serviço incorporado à remuneração dos empregados que já percebiam, sob a rubrica VPA (adicional de vantagem pessoal adquirida), não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



DS
AJGS

DS
ALCB

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

A MANTENEDORA fornecerá aos seus empregados, cuja jornada de trabalho exceda 06 (seis) horas diárias, tíquete refeição ou vale alimentação, de acordo com a decisão da Instituição, observado o seguinte:

Parágrafo Único — A MANTENEDORA fornecerá tíquete refeição, para os Auxiliares de Administração que laboram em todo Estado do Rio de Janeiro no valor de **R\$ 10,83** (dez reais e oitenta e três centavos), por dia trabalhado, ou vale alimentação no valor de **R\$ 238,27** (duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), por mês trabalhado, a partir de outubro de 2021, sendo respeitado de março a setembro de 2021 os valores estipulados em Convenção Coletiva SAAE/RJ X SEME/RJ.

- I. Fica estipulada a participação do empregado no importe de **R\$ 1,00** (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.
- II. O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.
- III. O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado.
- IV. A MANTENEDORA poderá fornecer refeição no local de trabalho, ficando desobrigada dos tíquetes refeição e vale alimentação referidos no "caput" desta cláusula.
 - a) Nesse caso o empregado poderá optar pela refeição no local de trabalho ou pelo benefício do "caput" desta cláusula.

AUXILIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

Manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, e para um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.



DS
AJS

DS
UCB

Parágrafo Primeiro - O beneficiário, perderá o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por pelo menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior ou na série do exercício didático anterior.

Parágrafo Segundo - Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a 10% (dez por cento) das vagas para os cursos com vagas controladas pelo MEC.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.



DS
AJGS

DS
ULCB

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a vertical line.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com 5 (cinco) anos de serviço na MANTENEDORA não poderá ser demitido. A MANTENEDORA também não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo Único — Nos trinta dias subsequentes à aquisição do direito previsto neste item, deverá, o auxiliar de administração escolar, comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser o mesmo beneficiado, enquanto não proceder à comunicação aqui prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Ao estabelecimento de ensino é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA ALTERNATIVA



DS
RJGS

DS
ULCB

Fica autorizada a adoção pela Empregadora, aos seus auxiliares o “Sistema Alternativo de Jornada”, previsto na Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego que dispõe em seu Artigo 2º:

“Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho”.

Parágrafo Primeiro - Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo – De acordo com o Artigo 1º da Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, §1º e §2º:

§1º - implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§2º - será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.



DS
AJS

DS
ALB

Parágrafo Terceiro – Resta pactuado, portanto, a possibilidade de utilização e adoção do “Sistema Alternativo de Jornada”, previstos na Portaria N° 373/2012 do MTE, pelas empresas vinculadas a este Sindicato, sem qualquer prejuízo ao auxiliar e em observância aos termos seguintes:

§1º - A marcação é pessoal e intransferível e ocorrerá através de computadores, tabletes e telefones celulares. O empregado não terá nenhum custo com a operacionalização deste sistema.

§2º - Na impossibilidade de o empregado registrar o ponto por problemas com acesso à internet ou outro relacionado a ferramenta de trabalho e estrutura, o mesmo deverá comunicar a empresa, que abonará o dia.

§3º- Em caso de impossibilidade ou até implementação do sistema próprio utilizado para o PONTO WEB (Portaria 373), ou havendo necessidade, será considerado o controle de Jornada padrão, disposto na Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE.

§4º - A empresa deverá comunicar com 48 de antecedência, por escrito, o trabalhador sobre qual controle de ponto será utilizado, o alternativo ou o padrão.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Poderão ser dispensados os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo — Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.



DS
RJGS

DS
ULCB

Parágrafo Terceiro — Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionais.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGILÂNCIA

À MANTENEDORA, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra a coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando, a MANTENEDORA, uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT poderá ser adotado durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS



DS
AJGS

DS
ALCB

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da MANTENEDORA, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo Único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços à Instituição por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GALA OU LUTO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou luto, o pagamento de nove dias de licença remunerada.



DS
RJGS

DS
ULCB

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE/RJ

A representação econômica reconhece para todos os fins de direito a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes, inclusive para efeito de cumprimento do artigo 543 e seus Parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 21.11.2020, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0 da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04).

Parágrafo Segundo: O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregador deixe de efetuar o recolhimento da contribuição nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.



DS
AJS

DS
ALB

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do Acordo Coletivo e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico: presidencia@saaerj.org.br.

Parágrafo Quinto: O SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição negocial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A MANTENEDORA fornecerá anualmente ao SAAE/RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS e comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelo sindicato e dois representantes designados pela MANTENEDORA, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- Orientar e fazer cumprir o presente Acordo coletivo de trabalho;
- Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo coletivo de trabalho;
- Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao Acordo coletivo de trabalho;



DS
RJGS

DS
ULCB

- e) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;
- f) Homologar os acordos de que trata a Lei 9.601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- g) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todos que trabalham sob regime da CLT na MANTENEDORA no Estado do Rio de Janeiro, cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas, ressalvado as categorias diferenciadas em Lei.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS SUPERIORES

Se a MANTENEDORA já concede vantagens superiores às estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuará assegurando a seus empregados tais vantagens.

Parágrafo Único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU OUTRO TIPO DE TRABALHO A DISTÂNCIA

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a MANTENEDORA poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independente de formalização de aditivo ao contrato de trabalho.



DS
RJGS

DS
ULCB

Parágrafo Primeiro - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do tele Trabalho, serão tratadas livremente entre empregador e empregado.

Parágrafo Segundo - A utilização de ferramentas ou dispositivo de comunicação de propriedade do funcionário não dará ensejo à remuneração, podendo ser ajustado o reembolso de eventuais despesas comprovadamente realizadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do tele Trabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - O empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

Parágrafo Quarto - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ADOÇÃO DO REGIME DE TELE TRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO A DISTÂNCIA PARA ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES

Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA À MANUTENÇÃO DO TÍQUETE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM EM REGIME DE TELE TRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO A DISTÂNCIA

Fica garantida a manutenção do Tíquete Refeição e Vale Alimentação para os empregados que estiverem em regime de tele trabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos prescritos na Cláusula 7ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM INTEGRALMENTE EM REGIME DE TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO A DISTÂNCIA



DS
AJGS

DS
ALCB

Para os empregados que estiverem integralmente em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, fica suspensa a concessão do vale transporte, determinado pelo Decreto nº 95.247/1987, abstando-se, o empregador, de proceder ao desconto respectivo na remuneração (desconto de até 6% sobre o valor do salário básico do empregado).

Parágrafo Único - O comparecimento eventual às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de tele trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do
Rio de Janeiro – SAAE/RJ, por seu Presidente Elles Carneiro Pereira

DocuSigned by:

Anibal José G. Sousa

C09D378F5FB04D5...

DocuSigned by:

Luiz André Carpintero Blanco

B731C8FECC3A46A...

Companhia Nilza Cordeiro Herdy De Educação e Cultura, por seus representantes legais

Aníbal José Grifo de Sousa e Luiz André Carpintero Blanco

